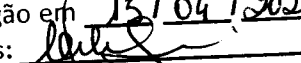




LEI COMPLEMENTAR 060

DE

15 DE ABRIL DE 2025

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 15/04/2025
Ass: 

“Dispõe sobre o serviço voluntário não remunerado, prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, ambientais, científicos, recreativos ou de assistência social e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. São considerados serviços voluntários aqueles não remunerados, prestados por pessoas físicas a entidades públicas de qualquer natureza e a organizações não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam cívicos, culturais, educacionais, ambientais, esportivos, de lazer, recreativos, científicos ou de assistência social.

§1º. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§2º. Os serviços voluntários a que se refere este artigo serão reconhecidos como de relevância pelo Poder Público da localidade onde são realizados.

§3º. O município poderá regulamentar por Decreto demais atividades necessárias ao interesse da administração municipal e da população por meio de Decreto.

Art. 2º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§1º. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

§2º. O município deve regulamentar por portaria de cada secretaria responsável os valores estimados das despesas. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 3º. O município fica autorizado a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade mínima de dezesseis anos.

Art. 4º. O funcionamento dos programas educacionais de Alfabetização e Escolarização, bem como o programa de ampliação das Escolas em Tempo Integral da rede municipal de Itaberaba, será executado por meio de Tutores, Monitores, Alfabetizadores, Auxiliares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Articuladores e Oficineiros, por meio de ação voluntária, mediante ressarcimento de valor correspondente às despesas de alimentação, transporte, material, vestimentas e demais despesas inerentes ao trabalho voluntário executado, ficando autorizada a definição dos valores anualmente por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Voluntários prestarão serviço de natureza voluntária, conforme Lei Federal nº. 9.608/98 serão regulados na execução pelos Secretários Municipais com valores definidos em portaria com limite mínimo de R\$850,00 e máximo de R\$1.500,00 para 20 horas de jornada semanal de serviços voluntários.

§2º. Os Alfabetizadores do EPJAI com tempo de atuação de 20 horas semanais, prestarão serviço de natureza remunerada com valor de R\$1.000,00 a R\$2.500,00.

§3º. Os voluntários selecionados atuarão nos programas das secretarias municipais.

§4º. Todos os valores previstos nesta lei poderão ser regulamentados e definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O programa pode ser executado de forma complementar e cidadã com os seguintes segmentos sociais:

- I - jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas;
- II - a grupos específicos de jovens, adultos e idosos trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego.
- III - grupos de pessoas cadastradas como vulneráveis econômicos e sociais, com preferência de pessoas negras [pardos e pretos] em situação de desemprego.

Art. 6º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o prestador e o Município.

§1º. O Termo de Adesão somente será assinado com aqueles que foram devidamente cadastrados e atuem no serviço destinado.

§2º. O Termo de Adesão será assinado em 2 (duas) vias, a primeira entregue ao servidor voluntário e a segunda arquivada em pasta própria na unidade.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de abril de 2025.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 15/04/2025
Ass: